



# CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS JORNALISTAS

Guiné-Bissau



PRESS



## **Código Deontológico dos Jornalistas da Guiné-Bissau**

### **Preâmbulo**

*Considerando que a Classe Jornalística guineense acredita que o esclarecimento público é fundamental para a promoção da justiça e afirmação da democracia, e tendo em consideração que os cidadãos têm direito a uma informação pluralista e imparcial com vista a poder exercer os seus outros direitos, satisfazer as suas necessidades essenciais e realizar as suas aspirações;*

*Sabendo que esses direitos não podem ser realizados sem a existência de uma imprensa livre, independente, credível e forte;*

*Os Jornalistas da Guiné-Bissau comprometem-se a cumprir os princípios inscritos neste código:*

1. O Jornalista deve estar ao serviço do interesse público;
2. O Jornalista deve documentar e relatar os factos com rigor, objetividade e separar a notícia da opinião;
3. O Jornalista deve recusar ser instrumento de propaganda política, de interesses económicos ou de quaisquer outros interesses ilegítimos;
4. O Jornalista deve rejeitar todas as formas de coação, de suborno, de pressão ou quaisquer benefícios decorrentes do exercício da função de jornalista que não se coadunem com a deontologia profissional;
5. Deve pautar-se pela isenção, imparcialidade e rigor na abordagem dos assuntos de interesse público;
6. O Jornalista é responsável por todos os seus atos no exercício da profissão e deve proceder à retificação das incorreções ou imprecisões que possa ter cometido;
7. Deve respeitar a linha editorial do órgão onde trabalha, desde que esta esteja em conformidade com este Código e com a Lei;
8. Deve defender a liberdade de expressão e de imprensa;

9. O Jornalista não deve aceitar funções, tarefas, e benefícios, que possam comprometer o seu estatuto de independência e a sua integridade profissional bem como deve respeitar e cumprir o Estatuto do Jornalista;
10. O Jornalista deve salvaguardar e respeitar a presunção de inocência dos arguidos e conformar-se aos limites legalmente previstos para o exercício da liberdade de imprensa;
11. Deve sempre proteger a confidencialidade das fontes de informação, salvaguardando o sigilo profissional;
12. O Jornalista deve sempre saber distinguir a notícia de propaganda;
13. O Jornalista deve rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas em função da raça, etnia, credo, nacionalidade, género, orientação sexual ou convicções políticas;
14. O Jornalista deve lutar contra a restrição no acesso às fontes de informação e os atentados contra a liberdade de expressão e o direito de informação;
15. O Jornalista deve respeitar a verdade sem ter em conta as considerações pessoais;
16. O Jornalista deve respeitar a dignidade da pessoa humana;

Aprovado, em Bissau a 6 de dezembro de 2018